



EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS CARENTES PARA O PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA – TIMBO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE TIMBO GRANDE/SC ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA, FAZ SABER QUE, A PARTIR DO **DIA 06 DE JUNHO DE 2022** ATÉ O DIA **06 DE JULHO DE 2022**, ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O **PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA**, POR MEIO DE CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA.

01. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de famílias interessadas na aquisição de casas, subsidiadas pelo programa habitacional do Estado de Santa Catarina em parceria com o município, para construção de residências, destinadas as candidatas que vivem em situação de extrema pobreza.

1.2. O Município de Timbó Grande, assume o compromisso de disponibilizar o loteamento para construção das referidas moradias e organizar o processo de seleção das candidatas, assim como, elaborar o projeto de execução da construção, dentro dos padrões, estabelecidos pelos conselhos e empresas concessionárias competentes.



02. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no Programa Habitacional SC MAIS MORADIA, as famílias que atendam aos critérios abaixo:

a) Famílias que recebam no máximo até 03 (três) salários mínimos, sendo considerados os rendimentos de todos os membros da família;

b) Famílias que residam no município de Timbó Grande /SC, por período não inferior a 03 (três) anos, anteriores a data da publicação do presente edital, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos solicitados,

c) Não ter sido qualquer membro da família beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa e/ou lote, salvo se tenha desistido e devolvido casa/lote ao município, devidamente comprovado;

d) Ser o representante da família brasileiro nato e/ou naturalizado;

e) Ser o representante da família maior de idade ou emancipado;

f) Estar o representante da família (que deverá ser mulher, salvo se o número de inscrições não atingirem o número de 15 inscrições), inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO, até 16 de março de 2022 (data da emissão da Medida Provisória 252, pelo governo do Estado, que instituiu o Programa SC Mais Moradias);

f) A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações.



2.1.1. As inscrições realizadas por representante da família do sexo masculino, serão deferidas provisoriamente, enquanto o total das inscrições não atingirem 15 (quinze) inscrições, sendo alcançado esse número, as mesmas serão automaticamente eliminadas, e não participarão do processo de classificação/seleção.

2.2. As famílias classificadas, aptas a receber o benefício, para validar a pontuação da sua inscrição, deverão apresentar, toda a documentação, sob pena de reclassificação ou até mesmo desclassificação.

2.2.1. A realização da inscrição e a classificação da família no programa não garante a concessão do benefício, nem tampouco aprovação no programa.

2.2.2. As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas em Edital, que será afixado em mural público (Prefeitura) e publicadas no site oficial do município (<https://www.timbogrande.sc.gov.br/>).

2.2.3. O interessado em contestar a lista de inscrições, ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto ao Departamento de Habitação do município, localizado na sede da prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da lista de seleção.

2.2.4. É de inteira responsabilidade do representante da família acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

2.2.5. A presente seleção terá preferência às famílias que tenham como membro da família pessoa do sexo feminino (matriarca), independentemente do estado civil que se encontra, seja casada, convivente, divorciada, separada, viúva, etc. Sendo que as famílias que não possuem matriarca como membro da família, somente poderão participar da seleção caso o número de inscrições não atinjam o número de 15 (quinze).



2.2.6. 02 (duas) vagas serão obrigatoriamente destinadas a idoso e pessoa com deficiência, sendo 01 para a família que tiver idoso como membro e 01 para família que possuir como membro pessoa com deficiência. Caso na classificação dos 15 (quinze) primeiros colocados, nenhuma dessas famílias possuírem pessoa idosa ou pessoa com deficiência, haverá uma RECLASSIFICAÇÃO das 14^a e 15^a vagas, sendo que concorrerão somente famílias que possuam alguma pessoa com deficiência para disputa da 14^a vaga, e concorrerão somente famílias que tenham alguma pessoa idosa para disputa da 15^a vaga.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

3.1. As participantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a maior pontuação obtida, seguindo os critérios abaixo:

item	Descrição do critério	pontos
01	Família com renda per capita menor que R\$ 135,00	10
02	Família com renda per capita entre R\$ 136,00 a R\$ 175,00	08
03	Família com renda per capita entre R\$ 176,00 a R\$ 245,00	06
04	Família com renda per capita entre R\$ 246,00 a R\$ 303,00	03
05	Família residente em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas	06
06	Não ser proprietário ou cessionário de veículo (s)	03
07	Atestado de frequência escolar de todas as crianças e adolescentes que fazem parte da família	06
08	Atestado de frequência escolar de 70% a 99% do total de crianças e adolescentes que fazem parte da família	04



09	Atestado de frequência escolar de 50% a 69% do total de crianças e adolescentes que fazem parte da família	02
10	Família que tenha algum membro com doença grave ou portador de deficiência – comprovadas por laudo médico	06
11	Família que tenha pessoas idosas – comprovado através de documento de identidade	03
12	Família que resida no município há mais de 10 anos	02
13	Família que resida no município de 05 a 09 anos (os meses serão desconsiderados)	01
14	Família que paga aluguel	02

3.2 – O cálculo da renda *percapita* será feita através da soma de todas as rendas dos membros da família, dividida pelo número de moradores;

3.3 – Caso não comprove renda formal de qualquer dos membros da família, será considerado como ganho mensal o valor de 01 (um) salário mínimo nacional, para fins do cálculo de que trata o item 3.1, salvo se comprovadamente todos os membros da família encontram-se desempregados ou sem qualquer tipo de renda, incluindo programas sociais;

3.4 – Para comprovação do item 06, deverá o representante inscrito declarar que nenhum dos membros da família possui veículo automotor, o que a Comissão comprovará mediante certidões negativas emitidas pelo DETRAN.

3.5 – a comprovação do item 14 será dado através de contrato particular devidamente assinado e/ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida em Cartório;

3.6 – a doenças graves de que trata o item “10”, serão aquelas constantes na legislação federal, que citamos: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia



irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

3.7 – a falta de comprovação de qualquer dos itens 01 a 14 não desclassificará o participante, contudo, o mesmo não pontuará no referido item.

3.8 - Consideram-se áreas de risco de que tratam o item 05, aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil e áreas de APP;

3.9 – São critérios de desempate:

1º) maior número de dependentes

2º) maior idade do representante inscrito da família*

*se houver empate no número de dependentes, o critério será a maior idade da pessoa representante da família, sendo considerados anos, meses e dias.

3.10 - estarão impedidos de participar do programa e serão desclassificados:

3.10.1 - Em que qualquer membro da família já tenha sido contemplado com residência, seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual federal;

3.10.2 - Em que qualquer dos membros da família já seja proprietária ou posseira com ânimo de dono, de imóvel rural ou urbano;

3.10.3 - Em que qualquer dos membros da família seja participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (Lar Legal, REURB, etc).



3.10.4 – Em que a soma total dos rendimentos dos membros da família ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção e classificação serão analisados e julgados por Comissão Especial, designada exclusivamente para esse fim, a qual deverá atentar-se ao seguinte:

a) Serão classificadas as 15 (quinze) primeiras melhores colocadas, entretanto serão divulgadas todas as pontuações de todas as inscritas;

b) O representante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser reclassificada ou excluída, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

c) Finalizada a etapa de inscrições, será publicado edital com a lista de classificadas, contendo a relação das classificadas, iniciando o prazo de 05 dias para impugnação.

d) Durante o período de impugnação de que trata a alínea “c”, será instituído um ponto de atendimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Antonio Furtado – Centro, para esclarecimento de dúvidas, formalização de denúncias e contestações relacionadas ao programa habitacional, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h. As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante conforme anexo III.

f) As denúncias e contestações serão investigadas pela Comissão Especial, cabendo inclusive visitas em loco.

5.2. A homologação da lista das candidatas selecionadas será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação da Comissão Especial.

5.3. As informações e documentações apresentadas pelos inscritos para o programa em conjunto com o governo estadual (SC MAIS MORADIA), poderão



ser verificadas pela Comissão Especial, a qualquer tempo, por meio de fiscalização presencial.

5.4. O Processo de seleção, após resultado da Comissão especial, e antes da homologação pelo Chefe do Poder Executivo, será encaminhado ao Conselho de Habitação para emitir parecer.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

6.1. AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO FURTADO, CENTRO, COM HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DAS 14:00 ÀS 16:00, DO DIA 06 DE JUNHO A 06 DE JULHO DE 2022.

7. DO SORTEIO da localização dos LOTES destinados a construção das casas.

7.1. O sorteio das posições dos lotes será realizado somente após a homologação da lista de classificação e construção das referidas casas, com o intuito de garantir a transparência dos atos, o que será feito de forma pública após 15 (quinze) dias da homologação oficial.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Após a finalização do processo de inscrição, as selecionadas poderão ser interpeladas a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, por meio da apresentação de documentos, visitas domiciliares e outras diligências que se entenderem pertinentes.

8.2. Para fins de esclarecimento, esse programa habitacional é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município



de Timbó Grande a organização do processo de seleção, o fornecimento do lote e a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado, não podendo o Município ser responsabilizado pela falta de liberação do valor destinado a construção das referidas moradias, não respondendo também pelo atraso desta liberação.

Cabe frisar aqui que não sendo disponibilizado o valor para a construção das casas, os lotes também não serão disponibilizados.

8.3. A família selecionada, através de seu representante inscrito, que deverá ser do sexo feminino, exceto somente se não houverem inscritos que atinjam o número de 15 (quinze), firmará com o município de Timbó Grande um **TERMO DE CONCESSÃO** com o prazo de 10 (dez) anos, findando este prazo e não havendo constatação de nenhuma irregularidade com a moradia, terá direito a propriedade do imóvel. Entende-se por irregularidade aqui: falta de manutenção; “venda ou locação”, ou qualquer outro tipo de cessão da posse sobre o imóvel.

Timbó Grande, em 30 de maio de 2022

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Anexo I

Cópia dos documentos de TODOS que residem na casa:

- I –RG**
- II –CPF**
- III –Título de eleitor (maiores de 16 anos)**
- IV – Certidão de nascimento das crianças, caso não tenham RG e CPF;**
- V – Atestado de frequência escolar dos filhos;**
- VI – Comprovantes de residência atual (conta de água, luz ou telefone);**
- VIII – Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através das Declaração de Renda, (conforme anexo III e IV), cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, e extrato bancário);**
- IX – Laudo médico de pessoas com doenças crônicas;**
- X – Certidão Negativa Municipal;**
- XI – Declaração de que qualquer membro da família não ser proprietário de bem imóvel;**
- XII – Declaração de que qualquer membro da família não possui veículo automotor;**
- XIII – existência de aluguel deverá ser comprovada através de contrato de aluguel ou declaração reconhecida em cartório pelo proprietário;**
- XIV –Quando a casa for cedida trazer declaração reconhecida em cartório pelo proprietário.**



Anexo II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador do
RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº
_____ residente no endereço
_____, declaro, para os devidos fins, que
não possuo renda formal ou informal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará
nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 15 da Lei 12.101/09.

TIMBO GRANDE, ____/____/____

Assinatura



Anexo III

DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu _____

RG nº _____ CPF nº _____, residente na
no endereço: _____,
venho por meio desta DECLARAR para os devidos fins, que não mantenho
vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade
autônoma de _____ e recebo mensalmente
rendimentos no valor de R\$ _____.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito
(a).

TIMBO GRANDE, ____/____/____

Assinatura

*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.



Anexo IV

Carta de Denúncia

Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo de habitação e de Interesse Social,

Prezado(a) Senhor(a)

Eu _____, com
cédula de identidade nº _____ e inscrito sob CPF nº
_____, residente e domiciliado na
_____, venho por
meio desta denunciar o seguinte
fato: _____

_____. Diante do relatado solicito providencias, quanto a averiguação do fato e eventual desclassificação da denunciada.



Anexo V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador do
RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº
_____ residente no endereço
_____, declaro, para os devidos fins, que
não possuo renda formal ou informal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará
nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 15 da Lei 12.101/09.

Timbó Grande, ____/____/____

Assinatura